

Da: Auditoria Geral/Reitoria

Para: Pró-Reitoria de Administração

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO UNAI Nº 001/2015 - Contrato nº 64/2013

1) Informações Preliminares:

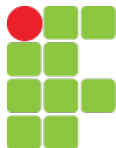
Trata-se de Parecer Técnico elaborado em cumprimento à Ordem de Serviço Nº04/2015/UNAI/Reitoria, tendo em vista demanda recebida da Procuradoria Geral Federal junto ao IFSC onde esta solicita a emissão de um Parecer Técnico sobre todo processo objeto do contrato 64/2013 firmado entre o IFSC e a FEESC.

Para fins de análise e elaboração do parecer, foi realizada auditoria de forma ampla em todo o processo de contratação envolvendo o IFSC e sua Fundação de Apoio cujo objeto constitui na “*Implantação de Laboratório Oficial para análise de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros*”.

Para orientação e execução dos trabalhos foram formuladas questões de auditoria e elaborado *check list* com base nas principais constatações presentes nos relatórios de auditoria do TCU envolvendo Instituições Federais de Ensino e suas Fundações de Apoio, em especial, o contido nos acórdãos 2731/2008 e 3559/2014.

Além disso, orientaram as análises o disposto na legislação aplicável a matéria, qual seja: Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10, Decreto 8241/2014, Decreto 6470/07, Portaria Interministerial nº 507/11 e Resolução 23/2012/CS/IFSC.

A seguir o resultado dos trabalhos realizados, esclarecendo-se, para fins de interpretação do parecer, que no item informações constam as situações regulares encontradas, mas que foram entendidas como merecedoras de destaque no parecer em razão de terem sido objeto de apontamentos pelo TCU em outros contratos com



outras Instituições, e no item constatação, são descritas as não conformidades verificadas.

Ao final de cada constatação são propostas recomendações com o objetivo de mitigar eventuais irregularidades e aperfeiçoar os mecanismos de controle existentes, sempre no intuito de proteger os gestores da Instituição de responderem por irregularidades junto aos órgãos de controle externo e evitar a aplicação de multas e condenações em devolução de valores ao erário.

2) Questões de auditoria:

Como já apontado, para fins de análise do processo foram formuladas 03 grandes questões de auditoria que orientaram a execução de todos os exames e nortearam a elaboração dos procedimentos aplicados, quais sejam:

- 1) A execução do contrato celebrado entre o IFSC e a FEESC está em conformidade com a legislação e jurisprudência que regem a matéria?
- 2) O IFSC vem exercendo um controle eficiente sobre o contrato?
- 3) No que tange a prestação de contas, estão sendo observados os seguintes itens? a) os recursos estão sendo movimentados em conta única? b) todos os saques/pagamentos realizados estão corroborados em notas fiscais? c) as notas fiscais correspondem ao período objeto da contratação? d) as notas fiscais encontram-se devidamente atestadas pelos responsáveis pelo projeto? e) estas correspondem as objetos definidos no plano de trabalho? f) estão identificadas com o número do contrato/convênio? g) foi apresentado comprovante de tombamento do bem ou entrada em almoxarifado? h) foram adquiridos com base em processo de licitação? i) as contratações de pessoal observaram os princípios de publicidade e da isonomia que regem a Administração Pública?

3) Recursos Financeiros

Os recursos financeiros envolvidos na contratação da FEESC são os seguintes:

Valor inicial	Aditivo 1	Aditivo 2	Total:
R\$ 1.359.000,00	R\$ 34.720,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.643.720,00

Ressalta-se que o contrato realizado entre o IFSC e a FEESC tem origem em projeto desenvolvido entre o IFSC e o Ministério da Pesca no valor total de R\$ 3.056.399,72, sendo que deste valor R\$ 294.000,00 são para pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador e R\$ 1.403.339,72 foram utilizados para compra de equipamentos e materiais permanentes, valores estes geridos pelo próprio IFSC.

4) Resultado dos Trabalhos

Informação 01

O IFSC possui normativa interna regulando a sua relação com as Fundações de Apoio.

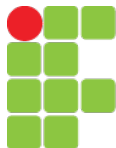
Informação 02

O projeto foi aprovado pelo órgão colegiado acadêmico competente da Instituição, consoante o que determina a legislação (fls. 79 do processo).

Informação 03

A Fundação de Apoio contratada possui registro e credenciamento válido junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia (fls. 628 do processo).

No que tange a este item, salienta-se, apenas, que o fiscal do contrato deve acompanhar o termo de validade do credenciamento e solicitar comprovantes de renovação deste, juntando cópia ao processo, de forma a não permitir a manutenção



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNAI-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

do contrato diante de credenciamento vencido e não renovado, o que acarretaria ilegalidade da contratação.

Informação 04

Mesmo as partes tendo escolhido como instrumento de pactuação o termo contratual ao invés do convênio, ficou consignado a obrigatoriedade de prestação de contas após cada parcela recebida (cláusula oitava, item 8.5).

Informação 05

Ficou designado formalmente no contrato que eventuais saldos financeiros devem ser devolvidos a contratante (cláusula décima primeira).

Informação 06

Consta expressamente no contrato, a obrigatoriedade da contratada de realizar as compras e contratações de serviços com base na Lei 8.666/93.

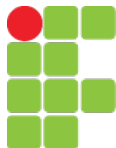
Informação 07

Foi designado formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, sendo que este vem apresentando relatórios sobre o acompanhamento da execução do projeto.

Informação 08

Em visita *in loco* ao Câmpus pôde-se observar um pouco da funcionalidade prática do laboratório, com a presença dos técnicos contratados executando as análises respectivas, bem como os relatórios que são produzidos em decorrência dos testes realizados, etc.

Abaixo, algumas fotos ilustrativas do trabalho realizado pelos técnicos no laboratório Laqua – Câmpus Itajaí:



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNAI-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA



Constatações:

Constatação 01 – Prestação de Contas Deficiente – Não apresentação das atas de licitação e demais documentos que comprovem a legalidade e economicidade dos materiais/serviços contratados

Não foram apresentados elementos que definissem os motivos de escolha dos fornecedores contratados, bem como a justificativa dos preços pagos. O contrato firmado entre as partes previa que as compras de produtos, contratações de serviços seriam realizadas mediante processo de licitação. Dessa forma, faz-se necessário juntar ao processo com os documentos de prestação de contas os comprovantes de realização de licitação ou de dispensa de licitação, nos exatos termos do Decreto 8241/2014.

Ressalta-se que os parágrafos 1º e 2º, do art. 11, do Decreto 7.423/10, estabelecem que:

§1º. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

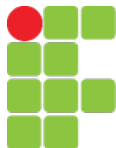
§2º. A prestação de contas deverá ser instruída com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias das guias de recolhimentos e **atas de licitação**.

Recomendação 01:

Recomenda-se que a FEESC seja notificada para apresentar junto com os documentos de prestação de contas parcial/final os documentos que comprovem a realização de licitação e/ou dispensa, justificando o fornecedor contratado e o preço pago.

Constatação 02 – Prestação de Contas Deficiente – Não designação/nomeação de Comissão para análise da Prestação de Contas

As prestações de contas parciais foram analisadas pelo Setor Contábil do IFSC que verificou corretamente as despesas do ponto de vista contábil, porém, de acordo com as orientações dos órgãos de controle externo, o correto seria que a prestação de contas fosse analisada por uma comissão especialmente designada para esse fim ou por um setor específico, criado especialmente para análise e emissão de pareceres sobre prestações de contas de convênios/contratos/projetos,



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNAI-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

para que a análise abrangesse além dos aspectos contábeis, os aspectos de legalidade, economicidade, etc.

Recomendação 02:

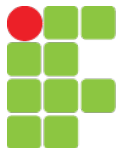
Tendo em vista que o IFSC não possui muitos contratos/convênios como o objeto desta análise, acredita-se que não é necessário a criação de um setor específico para análise das prestações de contas, porém é possível a designação de uma Comissão para análise dos documentos, devendo esta ser composta por servidores com diferentes especialidades/formações (jurídico/contábil).

Constatação 03 - Prestação de Contas Deficiente - Deficiência nos documentos referentes ao Processo Seletivo

Inicialmente cumpre destacar que a contratação dos técnicos de laboratório para o exercício de atividades temporárias (por prazo determinado - durante o Convênio com o Ministério da Pesca), com atribuições e conhecimentos específicos (técnico em ensaios químicos e biológicos, técnico de microscopia do fitoplâncton; técnico em cromatografia – não integrante do plano de cargos e salários da Instituição) a princípio não se encontra entre as situações de proibição apontadas pelo TCU para contratação de pessoal pelas Fundações de Apoio para o exercício de atividades nas entidades contratantes.

Não obstante, com relação ao processo seletivo para contratação dos técnicos não foram juntados ao processo cópias de alguns documentos essenciais para comprovação de que a seleção foi realizada de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da publicidade, da isonomia e da probidade/moralidade, quais sejam:

- Cópia de documento de publicação/divulgação do processo seletivo.



- Cópia dos documentos dos bolsistas a fim de confirmar os critérios de classificação/pontuação, incluindo nota das entrevistas e critérios objetivos utilizados;
- Indicação se houve recurso protocolado pelos candidatos, bem como o resultado do julgamento realizado pela comissão.
- Não foi juntado declaração de inexistência de parentesco dos colaboradores, nos termos do art. 3º, §2º, inc. I, da Lei 8958/94.

Ainda com relação a este item, observou-se que no Edital de seleção não constou o peso do valor da entrevista, sendo que na classificação dos aprovados verificou-se que alguns candidatos que tinham valores maiores na parte de títulos/análise de currículos não foram os selecionados, tendo prevalecido a nota da entrevista, porém sem indicação de notas.

Recomendação 03:

Recomenda-se que a FEESC junte ao processo os documentos referidos no item acima e que estes sejam analisados pela comissão de análise de prestação de contas.

Constatação 04 - Prestação de Contas Deficiente – Documentos insuficientes

Os comprovantes de recebimento de salário, vale alimentação e vale transporte não estão assinados pelos profissionais contratados.

Recomendação 04:

Recomenda-se que os comprovantes de recebimento de salário, vale alimentação e vale transporte pagos aos técnicos sejam juntados com documentos hábeis a comprovar a sua regularidade, devendo constar a assinatura dos técnicos.

Constatação 05 - Prestação de Contas Deficiente - Documentos insuficientes

No que se refere aos recolhimentos de INSS e FGTS, os documentos apresentados não são aptos a comprovar sua regularidade, devendo a contratada juntar ao processo as respectivas guias de recolhimento dos tributos, bem como a GFIP contendo o nome dos colaboradores.

Recomendação 05:

Recomenda-se que a FEESC seja notificada para apresentar os documentos referidos.

Constatação 06 - Prestação de Contas Deficiente – Ausência de Documentação

Não consta no processo os controles de frequência dos técnicos de laboratório. Ressalta-se que os coordenadores do projeto, docentes que de alguma participam na supervisão/execução dos trabalhos com recebimento de bolsa, mesmo sendo remunerados diretamente pelo IFSC, também devem ter controle de frequência.

Recomendação 06:

Recomenda-se que a FEESC seja notificada para apresentar os documentos referidos acima.

Constatação 07 – Prestação de contas deficiente – Justificativa de Gasto

Identificou-se nos documentos de prestação de contas uma nota fiscal de produto estranho a natureza do objeto, qual seja:

•Angeloni

Valor R\$ 458,00

Objeto: 200 unidades de Coador de papel Melita

Recomendação 07:

Justificar a relação do produto com os fins do objeto contratado.

Constatação 08 – Não incorporação dos bens permanentes adquiridos

Os bens patrimoniais adquiridos não foram incorporados ao patrimônio do IFSC.

Segundo a Cláusula Décima quinta do contrato:

“Todos os bens permanentes adquiridos com recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial”.

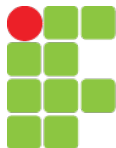
Recomendação 08:

Recomenda-se que os bens permanentes adquiridos com recursos gerenciados pela FEESC sejam devidamente incorporados ao patrimônio do IFSC.

Constatação 09 – Fragilidade nos mecanismos de controle dos materiais consumíveis

No que tange aos materiais de consumo, embora os técnicos de laboratório utilizem um controle manual de entrada/saída dos produtos através de planilhas do libre office - calc, entende-se que o controle deveria ser feito pelo sistema do almoxarifado do IFSC, de forma a garantir e preservar o princípio da segregação das funções e fortalecer os mecanismos de controle da Instituição, evitando possíveis fraudes.

Ressalta-se que o Coordenador do projeto que solicita os materiais é a mesma pessoa que atesta o recebimento das notas fiscais, sendo que, como referido anteriormente, o controle de entrada e saída dos bens consumíveis é feito



pelo próprio laboratório. Dessa forma, acredita-se que o ambiente encontrado não é o mais indicado para garantir adequadamente o controle dos bens e assegurar o princípio da segregação das funções.

Recomendação 09:

Recomenda-se que sejam tomadas medidas no intuito de que os materiais de consumo utilizados no laboratório e adquiridos por meio da FEESC passem pelo sistema de almoxarifado do IFSC.

Constatação 10 - Inobservância dos requisitos de transparência na prestação de informações acerca dos projetos apoiados, planos de trabalho e seleções para concessões de bolsas.

De acordo com o 4º A da Lei 8.958/94.

Art. 4º – A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial e computadores – internet:

I – os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPQ e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III – a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – a relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPQ e as Agencias Financeiras Oficiais de Fomento.

No mesmo sentido o Decreto 7.423/2010, no seu art. 12, §2º, estabelece que:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8.958/1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

[...]

§2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além de informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto pelo seu boletim interno quanto pela internet.

No entanto, não foi encontrado no site da FEESC as informações obrigatórias elencadas na legislação para atendimento ao princípio da transparência dos recursos públicos.

Recomendação 10



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNAI-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Recomenda-se que a FEESC comprove o atendimento ao disposto na legislação, apresentando o link de acesso público às informações do contrato em sua página na internet.

O IFSC também deverá promover a divulgação do Convênio com o MPA, assim como o contrato com a Fundação de Apoio em sua página institucional.

Constatação 11 - Cronograma de Execução/liberação dos recursos

Não foi realizada a medição das parcelas do objeto ajustado como critério de liquidação e desembolso.

O art. 116, §3º da Lei 8.666/93, aplicável aos Convênios, mas que serve de parâmetro também para o caso em tela, disciplina que:

§3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

Quanto a este item, entende-se, primeiramente, que o cronograma de desembolso não foi adequadamente elaborado/planejado, uma vez que o contrato tinha prazo de duração de três anos e a previsão de liberação das parcelas, três ao total, estava prevista para os primeiros seis meses de contrato. Desta forma, o que ocorreu foi que os valores foram repassados integralmente a Fundação, porém até o momento, faltando um ano o término do contrato, cerca de 30% dos valores recebidos foram utilizados.

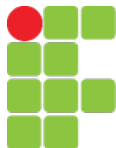
Entende-se, desta forma, que os valores deveriam ter sido liberados em um espaço maior de tempo. Além disso, deveria ser exigido o cumprimento integral do objeto e a respectiva apresentação e aprovação da prestação de contas para liberação da próxima parcela.

Recomendação:

Recomenda-se que não ocorra mais repasse de valores antecipadamente à FEESC. Assim, novos aditivos/repases devem ocorrer somente após a comprovação da aplicação dos valores já repassados e respectiva aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos.

Constatação 12 - Retribuição da Fundação/Despesas operacionais e administrativas:

Constatou-se que a planilha de composição dos custos da fundação de apoio, não obstante não ter ultrapassado 5% do valor do contrato, não está definida com base em critérios e custos operacionais nos termos exatos definidos na jurisprudência do TCU e citados no parecer jurídico da AGU (fls. 147-152). Lembre-se que a Fundação de Apoio é uma Instituição de Direito Privado, sem fins



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNAI-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

lucrativos, com o objetivo de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, não tendo sido criada para obter fins lucrativos.

Nesse sentido, alerta-se para o disposto na última planilha de composição dos custos referente ao último aditivo contratual de R\$ 250.000,00, que prevê um custo de R\$12.500,00 para a Fundação, sendo que deste valor R\$ 8.865,00 reais estão previstos para pagamento de diárias/hospedagem (fls. 589 do processo), no entanto não existe nenhuma justificativa detalhada da Fundação para o referido custo. Dessa forma, a FEESC precisa detalhar e justificar melhor a sua planilha de formação de custos para gerenciamento do projeto, explicando no que consiste esse valor.

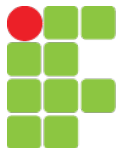
Ademais, constatou-se que não foi juntado ao processo de dispensa de licitação pesquisa de mercado, comprovando que os valores cobrados pela FEESC para ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas estão em consonância com os valores cobrados por outras instituições em projetos semelhantes. Ressalta-se que existem outras Fundações de Apoio em Santa Catarina, como por exemplo a Fapeu, Fepese, Funjab.

Recomendação:

Recomenda-se que na hipótese da Procuradoria Jurídica aprovar o aditivo contratual de R\$ 250.000,00, que a FEESC apresente detalhamento especificado de sua planilha de composição dos custos.

Constatação 13 – Aditivo contratual – Repasse de Valores para Fundação de Apoio para pagamento de diárias.

Verificou-se que a justificativa para o novo aditivo contratual com o repasse de R\$ 250.000,00 para a Fundação de Apoio é que os valores foram repassados ao IFSC por meio de descentralização do crédito do Ministério da Pesca com natureza de despesa 33.90.39, e que por por isso não poderiam ser utilizados diretamente



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNAI-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

pelo IFSC via SCDP para o pagamento de diária aos pesquisadores pois não estavam previstos inicialmente na LOA na previsão de gastos com diárias e passagens (justificativa do coordenador do projeto - fls. 624 do processo).

Dessa forma, seria necessário a transferência dos valores a Fundação de Apoio (a um custo de R\$ 12.500,00) para viabilizar o trânsito dos pesquisadores.

Ocorre que o TCU vem condenando práticas desse tipo. As Fundações de Apoio foram constituídas com uma finalidade específica e enquanto contratadas pelos IF/UF devem desempenhar o papel de auxiliar na execução de projetos, atuando como escritórios de pesquisa, com a utilização do conhecimento, capacidade técnica e estrutura que possuem para auxiliar as IFES, não devendo ser utilizadas para executar trabalhos/atividades que poderiam ser desenvolvidos pela própria Instituição.

Assim, o TCU vem condenando a prática de transferir valores para as Fundações de Apoio com o único objetivo de assegurar a manutenção de recursos repassados pelos Ministérios e para execução de atividades meramente administrativas que poderiam ser desenvolvidas pela própria entidade.

Nesse sentido, cita-se trecho do voto do Ministro Aroldo Cedraz relator do Acórdão 2731/2008:

“Após 13 anos de edição da Lei 8957/1994, pode-se concluir em razão das constatações referidas, que existe falha no relacionamento entre Fundações de Apoio e as IFES, propiciando o desvirtuamento do fim para o qual essas fundações foram instituídas.

Nota-se, ainda, que as IFES, reiteradamente, justificam que algumas impropriedades apontadas pelo TCU são inevitáveis, uma vez que as dotações orçamentárias a elas destinadas são, por vezes, repassadas no final do exercício financeiro, quando já não é possível a execução dos objetos constantes

da proposta orçamentária diretamente pelas IFES. Alegam, ainda, que a devolução desses recursos acarretaria prejuízos à concretização de seus projetos.

Nesse contexto, sabe-se que o TCU não pode extrapolar suas competências constitucionais. Nos moldes atuais, por mais sensível que esteja quanto ao fato de ocorrerem repasses no final de exercício financeiro, o tribunal não pode afastar o cumprimento da lei.

Sabe-se que o aparato normativo vigente impõe ao TCU a adoção de determinadas medidas no sentido de coibir a perpetuação de atos de gestão já considerados irregulares, exatamente por conflitar com o ordenamento jurídico atualmente posto.”

Recomendação 13

Dessa forma, recomenda-se que esses valores para pagamento de diárias sejam geridos pelo próprio IFSC através do SCDP com um rigoroso controle de requerimento/justificativa da diária com os objetivos do projeto, prestação de contas e autorização de nova viagem somente após aprovação da prestação de contas anterior.

A Auditoria Interna entende, s.m.j., que deverá ser buscado uma forma legal de fazer o gerenciamento desses recursos previstos para pagamentos de diárias e passagens, não devendo os referidos valores serem transferidos para a Fundação.

5) CONCLUSÃO:

Em face dos exames realizados, esclarecemos que não cabe a esta UNAI aprovar ou não o aditivo contratual solicitado, uma vez que envolve questões legais que necessitam de parecer jurídico, no entanto, concluímos que ainda existem

algumas fragilidades na execução do contrato entre o IFSC e a FEESC, que precisam ser regularizadas. O fato de já ter sido repassado quase 1,4 milhões à FEESC, e a pouco mais de um ano para término do contrato, ter sido executado apenas 30% desse valor, merece uma atenção especial por parte dos gestores do IFSC, tendo em vista as recorrentes irregularidades e até mesmo fraudes encontradas pelos órgãos de controles nas relações entre Ifes e fundações de apoios.

Ademais, tendo em vista a jurisprudência predominante nos órgãos de controle, somos favoráveis pela adoção do termo de convênio nos próximos instrumentos firmados entre o IFSC e Fundações de Apoio, bem como a utilização integral do sistema SICONV onde fortalece os controles relacionados à execução do projeto e prestação de contas pela Fundação e ainda estimula a transparência ativa dos atos, previstos na lei de acesso a informação.

Por fim, lembramos que a Auditoria Interna tem por missão zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e prestar assessoramento à gestão, acompanhando, orientando e avaliando os atos e fatos administrativos, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a efetividade e o cumprimento da legislação pertinente. E é justamente nesse enfoque de assessoramento que esse setor de Auditoria Interna desenvolveu seus trabalhos no intuito de corroborar ainda mais com os esforços da Instituição em aperfeiçoar esse relacionamento com as suas Fundações de Apoio.

É o que temos a informar.

Florianópolis, 30 de junho de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditora Interna
UNAI/Reitoria

João Clovis Schmitz
Auditor Chefe
UNAI/Reitoria